

Manifesto das Mulheres Atingidas da Bacia do Rio Doce: Pelo Direito à Participação Efetiva na Reparação Integral

Nós, mulheres atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, do Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2025. ocorrido em 5 de novembro de 2015 na Bacia do Rio Doce, vimos por meio deste Manifesto denunciar as injustiças e violações de direitos que sofremos há quase dez anos e registrar: nós continuaremos a resistir! Queremos participação ativa e efetiva em todas as etapas e instâncias do processo de Reparação Integral!

Nossas vidas foram devastadas pela ganância e pelo descaso da Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova. O que era nosso direito – terra, moradia, trabalho, cultura e dignidade – foi transformado em sofrimento, adoecimento e incertezas. Somos mães, trabalhadoras, agricultoras, pescadoras, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e comerciantes. Nós somos muitas! E fomos atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão! Os danos provocados pelo rejeito de minério que invadiu o Rio Doce e nossas vidas foram muitos e ainda são devastadores: sobre nós, mulheres, recaem as piores consequências.

Muitas de nós sofremos com o deslocamento forçado, sobretudo em Mariana e Barra Longa. As que conseguiram permanecer em seus territórios foram obrigadas a assistir à transformação de seus territórios pela lama tóxica. Por causa do rompimento, tivemos comprometida a nossa autonomia financeira, nossos modos de vida comunitários foram desestruturados e enfrentamos adoecimento físico e mental, tanto nossos, quanto de nossas famílias. Fomos submetidas à exploração, ao trabalho precarizado, à violência institucional e de gênero.

Além disso, as alterações na vida comunitária e nas opções de lazer disponíveis para nós, alteraram o nosso materno, a educação, os hábitos e a vida que gostaríamos de dar aos nossos filhos e filhas. Toda a dinâmica da vida foi alterada em função do rompimento da barragem de Fundão.

A chegada da lama em nossas águas e nossos quintais foi um determinante para os danos à saúde, e que alterou drasticamente as condições sanitárias, culturais e qualidade de vida locais, ampliando doenças e sobrecarregando especialmente nossas funções domésticas e comunitárias. A negligência do Estado e as violências praticadas pelas empresas mineradoras nos condenaram a um cotidiano de luta pela sobrevivência, onde até o básico nos é negado.

Somos mulheres com histórias e modos de vida diferentes, mas o dia 5 de novembro de 2015 nos uniu por uma tragédia comum. Além dos danos causados pelo rompimento da barragem e pela contaminação do Rio Doce, que abastecia e, para muitas de nós, ainda abastece nossas casas, fomos violentadas ao longo de todo o processo de reparação.

Desde o início na idealização e execução do Programa de Levantamento de Cadastro – PG 01, nossas vozes foram ignoradas. Nosso trabalho e nossas atividades produtivas foram desconsideradas, e fomos tratadas como dependentes de nossos maridos e companheiros. A escolha da Fundação Renova/Samarco de não realizar os cadastros familiares conforme as diretrizes nacionais de assistência social – que determinam que a mulher deve ser referência do núcleo familiar – comprometeu nosso acesso aos programas indenizatórios e ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial. Isso agravou nossa dependência financeira e nos tornou ainda mais suscetíveis à violência e aos abusos domésticos.

Esse erro procedimental e discriminatório perpetuou desigualdades de gênero no processo de reparação, ampliou os danos já causados pelo desastre e criou novas violações de direitos humanos, que se desdobraram ao longo dos anos. Ao não

reconhecer a autonomia e independência das mulheres atingidas, o programa 01 intensificou disparidades de gênero profundamente enraizadas na sociedade brasileira.

Além de servir como cadastro das famílias atingidas, o PG 01 deveria funcionar como banco de dados para subsidiar a atuação dos demais programas de reparação. Ao não nos entrevistar, o banco de informações não contou com detalhes sobre os nossos danos específicos e as nossas prioridades. Dessa forma, as medidas de reparação, em vez de fortalecer nossa resiliência e autonomia, invisibilizou nosso trabalho e nos deixou à margem do processo reparatório. Isso limitou nossas oportunidades de desenvolvimento profissional e econômico e dificultou a retomada da autonomia financeira, do bem-estar e da qualidade de vida.

O que relatamos aqui é o que denunciemos há nove anos e o que já foi tecnicamente diagnosticado pelos *experts* e pelas Assessorias Técnicas Independentes neste tempo que estão em campo. Os danos vão além do material e do financeiro. Sofremos danos morais, que geram sentimentos de desvalorização pessoal e conflitos em nossas relações sociais, aumentando nossa vulnerabilidade no ambiente doméstico.

Não fomos ouvidas em nenhum momento desse processo. Não houve medida de reparação pensada por nós e para nós, mulheres atingidas. Apenas em agosto de 2024, às vésperas de completar 9 anos do Rompimento da Barragem, a atuação das Instituições de Justiça atuaram houve o reconhecimento judicial: fomos vítimas de um modelo patriarcal de cadastro; fomos discriminadas no processo de reparação; fomos violentadas em todos esses anos do processo de Reparação Integral!

Na oportunidade, o juiz responsável reconheceu que a centralização do fornecimento das informações na pessoa de um membro determinado da família, preferencialmente do gênero masculino, sem possibilidade de a própria pessoa corrigir seus dados ou alterar seu cadastro, viola a dignidade da pessoa humana. Houve também o reconhecimento de que o modelo é inconstitucional e que juridicamente falando não existe representante legal de uma família, pois não pode-se condicionar

peças adultas e capazes ao arbítrio jurídico de outrem, com exceção do caso dos incapazes civilmente.

No entanto, as determinações impostas pelo despacho judicial nunca foram cumpridas e as discussões judiciais foram encerradas no dia 06 de novembro de 2025 após a homologação do acordo de repactuação. Mas nós, mulheres atingidas, sabemos que, nesses nove anos, construímos uma resistência coletiva poderosa. Portanto, seguimos organizadas, exigindo reparação justa e efetiva. Nos negamos a nos conformar com a injustiça.

No cenário pós Acordo de Repactuação, ainda percebemos ser necessário persistir na reivindicação de nossos direitos. Apesar do acordo prever a destinação de recurso específico para o “Fundo de Mulheres”, o acesso às indenizações permanece vinculado ao Programa de Cadastro, que não nos atende. Além disso, para grupos específicos, a Samarco vem adotando a categoria “Dano Familiar” a fim de pagar indenização a apenas um membro do núcleo familiar. Também nos resta incerteza sobre o pagamento do Programa de Transferência de Renda: Afinal, ele será pago por família, tal como o Auxílio Financeiro Emergencial ou também será pago a cada agricultora familiar e pescadora atingida?

No texto do acordo também não há nenhuma previsão de medidas afirmativas de modo a garantir a representação das mulheres atingidas nos espaços de participação ou de uso dos recursos da reparação para a promoção de políticas públicas e econômicas específicas para mulheres.

A seguir, listamos alguns dos desafios que já estamos enfrentando no cenário pós repactuação:

1. INJUSTIÇAS/ DESCUMPRIMENTOS DO ACORDO DE REPACTUAÇÃO - “NOSSOS DIREITOS JÁ ESTÃO SENDO VIOLADOS”

1.1 Processo continuado de exclusão das mulheres ao acesso às medidas indenizatórias

Como já mencionado, no Cadastro Integrado conduzido pela Fundação Renova/Samarco, muitas de nós sequer conseguimos ser incluídas. E entre aquelas que conseguiram, a maioria foi registrada como dependente, sem reconhecimento das atividades desempenhadas ou dos danos sofridos.

Essa condição nos excluiu do acesso aos programas e às medidas reparatórias, aprofundando ainda mais nossa invisibilidade no processo.

Quando buscamos a indenização por meio do Sistema Indenizatório Simplificado (NOVEL), um dos principais obstáculos foi o fato de estarmos cadastradas como dependentes. Além disso, muitas vezes fomos enquadradas por advogados(as) em categorias do NOVEL que não refletiam adequadamente nossa situação.

Mulheres que atuavam na agricultura, na atividade pesqueira, ou em outras funções, foram registradas como lavadeiras ou em ocupações que não expressavam a realidade. Agora, com o resultado da análise das solicitações, muitas de nós estão com pedidos indeferidos sob a justificativa de “fraude documental”. O Acordo de Repactuação estabeleceu que esse tipo de enquadramento impede o acesso às novas vias de indenização.

Ou seja, muitas de nós não fomos cadastradas. Quando conseguimos, não fomos devidamente reconhecidas. Não recebemos indenização. E agora, as poucas vias de acesso à reparação individual estão sendo negadas justamente pelas consequências das violências que passamos ao longo de todo o processo. Reivindicamos o reconhecimento dessa trajetória de injustiças.

Não podemos ter nossos direitos limitados por omissões e enquadramentos indevidos do passado, que resultaram diretamente do processo histórico de exclusão! Precisamos ser devidamente reparadas e indenizadas.

Esperamos que para o processo de elaboração dos critérios de acesso e quem são as mulheres que terão direito a serem atendidas no Programa de reparação que trata do valor de bilhão a ser destinado, garanta as mulheres que não foram cadastradas, que não foram incluídas em nenhum dos programas da Fundação Renova.

1.2 Acesso das mulheres cadastradas como dependentes ao Auxílio Financeiro Emergencial

O acesso ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), conforme previsto no Anexo 02 da Repactuação, continua marcado por desigualdades que atingem diretamente as mulheres. Ainda que o Acordo reconheça o direito de pessoas cadastradas como dependentes acessarem as medidas reparatórias de forma individualizada, na prática, o AFE, após a repactuação, passou a ser direcionado apenas para aquelas exerciam atividade profissional formal na época do rompimento, o que restringe o acesso de grande parte de nós.

Mesmo entre as que conseguem reunir a documentação exigida, o Acordo estabelece o desconto de valores eventualmente recebidos na condição de dependente. No entanto, considerando o histórico do processo de cadastramento e do pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial, esses recursos eram depositados nas contas de maridos ou companheiros, impedindo o controle ou acesso direto.

Assim, além de não termos sido contempladas anteriormente, para as que forem admitidas para o recebimento de AFE agora, serão descontados valores que não foram diretamente acessados. Diante disso, a repactuação continua perpetuando injustiças. Nos encontramos, mais uma vez, sofrendo as consequências de um processo de reparação discriminatório em relação às mulheres atingidas.

1.3 Critérios da Indenização dos pescadores profissionais e do PTR PESCA, estabelecidos no novo acordo

Muitas de nós atuamos em atividades ligadas à cadeia produtiva da pesca. Além de pescar, realizamos o beneficiamento do pescado, com a limpeza, corte, preparo para a comercialização, entre outras atividades.

Nosso trabalho sempre foi fundamental para geração de renda e sobrevivência de nossas famílias, ainda que não seja, muitas vezes, formalmente reconhecido. O Acordo de Repactuação, ao estabelecer a obrigatoriedade do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) como critério de acesso à indenização de pescadores profissionais e ao Programa de Transferência de Renda (PTR Pesca), ignora completamente nossa situação. Esse nível de formalidade não condiz com a realidade dos nossos territórios.

Além disso, grande parte das pessoas que possuem esse registro são homens. Essa exigência desconsidera o modo como exercemos nossa atividade, marcada pela informalidade, embora sejamos, sim, trabalhadoras da pesca. Mais uma vez, estamos vivenciando critérios excludentes, que reforçam a desigualdade de gênero dentro do processo de reparação.

1.4 Campanha pública de informações

A campanha pública de informações, prevista no Anexo 02 do Acordo de Repactuação e sob responsabilidade da Samarco, representa mais uma violação que recai diretamente sobre nós, mulheres atingidas. A repactuação reacendeu, em muitas de nós, a esperança de acessar medidas que sempre nos foram negadas.

Nesse cenário, a campanha era essencial para garantir conhecimento sobre critérios, prazos e formas de acesso às indenizações, possibilitando que nos organizássemos e participássemos efetivamente do processo de reparação. No entanto, sua execução tardia, com divulgação insuficiente e sem alcançar efetivamente as comunidades, transforma o processo de reparação, mais uma vez, em um instrumento de exclusão.

Para mulheres que já enfrentam inúmeras barreiras, a falta de informação neste momento aprofunda desigualdades e dificulta a participação.

As chamadas “Rodas de Conversa sobre a Repactuação e Processos Indenizatórios”, promovidas pela Samarco, não cumpriram com o caráter público e coletivo estabelecido no Acordo. As divulgações ocorreram sem antecedência, em horários inacessíveis para nós, dificultando, principalmente, a nossa participação.

Em muitos casos, as atividades foram realizadas como conversas individuais, desconectadas da proposta de informação ampla. Onde houve maior presença, foi graças ao esforço das próprias pessoas atingidas, que se mobilizaram para compartilhar os convites. Mesmo assim, as informações repassadas foram incompletas, com respostas insuficientes e não esclarecedoras.

Tal como na fase de cadastramento, vivenciamos mais um ciclo de desinformação promovido pelas empresas. Essa campanha, que deveria representar um marco de transparência, reforça as desigualdades em nossos territórios.

1.5 Antecipação da plataforma do PID sem a divulgação prévia das informações oficiais

A ausência de divulgação prévia sobre a abertura da plataforma do Programa Indenizatório Definitivo (PID) representa mais um obstáculo colocado entre nós, mulheres atingidas, e o acesso à reparação. A liberação da plataforma foi antecipada para 26 de fevereiro, sem que houvesse uma divulgação OFICIAL anterior por parte da Samarco.

A disponibilização inesperada, sem tempo para preparação e sem comunicação pelos canais institucionais oficiais, impediu que nos organizássemos previamente para acessar essa via indenizatória que, para muitas de nós, foi vista como a única porta aberta para receber algum tipo de indenização.

Ademais, muitas de nós somos agricultoras familiares e pescadoras e temos a expectativa de recebimento da indenização específica para esta categoria no valor de R\$ 95 mil reais, contudo, com a abertura do PID antes da divulgação de informações sobre as indenizações para agricultores e pescadores, estamos sofrendo pressão para aderir ao PID que paga apenas R\$ 35 mil reais.

Além disso, a antecipação da abertura da plataforma coincidiu com um período de feriados prolongados — como o Carnaval, a Semana Santa, Tiradentes e o Dia do Trabalhador — totalizando, em média, 13 dias corridos, o que reduz muito o tempo disponível para realizarmos a solicitação.

Reafirmamos, assim, a necessidade urgente de antecedência e transparência no acesso à informação, para que possamos participar efetivamente do processo de reparação. Essa situação só demonstra um processo excludente, que segue ignorando as nossas realidades.

1.6 Ser mulher em território atingido: danos continuados

Nós mulheres atingidas, vivenciamos nossos direitos sendo violados desde o processo anterior à assinatura do Acordo de Repactuação. A forma como o Auxílio Financeiro Emergencial foi construído e outros direitos relacionados aos locais onde possuem reassentamentos, sempre desconsiderou o direito das mulheres, determinando de forma unilateral que os chefes de família eram apenas os homens.

Possuímos vários relatos de violência contra mulher no território além do impedimento de que algumas pudessem escolher como nossos lares seriam construídos, por muitas vezes, ficamos reféns do que nossos maridos desejavam. Somos as pessoas que estão lidando com o desgaste emocional das avarias nas casas construídas e compradas e quem precisa absorver todas as demandas relacionadas à nova adaptação de nossos filhos nas escolas e novas moradias.

Lidamos cotidianamente com a mudança de vida que a destruição de nossas comunidades provocou e estamos em maioria no espaço de luta por nossos direitos. A repactuação vem como um novo processo de desgaste e desconsideração de nossas demandas e lutamos para que políticas públicas voltadas para o fortalecimento de nossa saúde e reintegração social sejam efetivadas.

1.7 Criação da Categoria “Dano Familiar” para impedir o acesso de indenização individual às mulheres agricultoras

No modelo inicial, o Programa de Indenização Mediada - PIM, criado em 2016, realizava pagamento aos Núcleos Familiares de agricultoras e agricultores de maneira unificada. Ou seja, apenas os cadastrados enquanto referência recebiam indenização. Ao longo desses 9 anos, o modelo foi duramente questionado por invisibilizar o trabalho e contribuição de nós, mulheres atingidas, cadastradas majoritariamente como dependentes, no trabalho e na organização da estrutura social e econômica familiar.

Os novos procedimentos estipulados pelo Acordo de Repactuação, porém, abriram a possibilidade para que nós pudéssemos, tardiamente, buscar por nossos direitos. Através da Cláusula 26, localizada no capítulo do Anexo 2 que versa especificamente sobre o Programa de Indenização Mediada, fica estipulado que as pessoas originalmente cadastradas pela Fundação Renova como dependentes poderiam acessar o Sistema PIM-AFE de forma individualizada e desvinculada do titular do Cadastro.

Através de mensagens e comunicação informal, a Fundação Renova/Samarco informou membros familiares cadastrados como referência que o pagamento de “danos familiares” exige que a procuração conceda poderes de representação de todos os integrantes do Núcleo Familiar.

O acordo deixa expresso que o Anexo 2 trata dos direitos individuais e individuais homogêneos. Além disso, a parte geral do acordo afirma que o acordo trata dos direitos Difusos, Coletivos e Individuais. A inserção/criação da categoria “Dano Familiar” trata-se de uma mera liberalidade unilateral da Fundação Renova/Samarco.

Ao adotar a categoria Dano Familiar, Fundação Renova/ Samarco retoma a metodologia inicial de invisibilizar os danos sofridos por nós mulheres e o papel econômico que desenvolvemos. A postura não deve ser tratada como erro, afinal são 9 anos de debate sobre as problemáticas do formato e sobre as graves violações dos nossos direitos no contexto de reparação da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba.

1.8 A negligência no reconhecimento das violações de direitos de mulheres, crianças e adolescentes

As mulheres dos territórios atingidos têm enfrentado um processo de invisibilização e negação de seus direitos no contexto da reparação. Esse recorte gerou e aprofundou vulnerabilidades, especialmente quando os maridos passaram a receber o AFE de forma individualizada. Houve casos em que esses homens abandonaram suas famílias, deixando mulheres e filhos sem qualquer acesso ao recurso.

O cenário se agrava quando se observa o acesso ao Programa de Indenização Mediada (PIM), onde foi exigida a comprovação de perdas vinculadas a atividades produtivas formais. No entanto, muitas mulheres atuavam em funções não reconhecidas pelo programa, como o trabalho de diarista ou atividades relacionadas à cadeia da pesca junto de seus companheiros. Enquanto os homens foram reconhecidos como pescadores, suas companheiras, mesmo participando ativamente da atividade, foram ignoradas.

Diante da assinatura do Acordo de Repactuação e o novo cenário para reparação dos danos individuais, reforçamos a necessidade de que também sejam pagas indenizações às mulheres atingidas pelos prejuízos diretos nas atividades pesqueira, agricultora, lavadeira, areeira, barranqueira, ilheira, dentre diversas outras que dependem, direta e indiretamente, do Rio Doce. Isso inclui a necessidade de revisão dos procedimentos referentes ao pagamento de indenizações, especialmente no que se refere à forma de pagamento dos lucros cessantes, à incidência do IRPF e aos valores considerados insuficientes para cobrir os prejuízos.

É preciso garantir o acesso a direitos a outras categorias de pescadoras, ribeirinhas e trabalhadoras da cadeia produtiva da pesca, bem como seus filhos e filhas, que ficaram de fora de boa parte das medidas de reparação previstas no novo acordo, como as informais, amadoras, de subsistência e as que ficaram impossibilitadas de exercer suas atividades após o rompimento. Com a contaminação do pescado e proibição da pesca no Rio Doce, a saúde, lazer, religiosidade e renda dessas mulheres foram diretamente impactadas.

A imposição de critério documental para acesso ao PTR Pesca e ao PTR Rural, somada à limitação temporal para emissão de documentos e a limitação de 5 km de distância da calha do rio para as propriedades rurais, não só obstruiu o acesso à indenização, mas ao Programa de Transferência de Renda previsto no Anexo 4 como um todo. Mulheres agricultoras de quintais produtivos e trabalhadoras rurais, trabalhando em terras de outras pessoas, foram deixadas de fora do PTR Rural.

Denunciamos que, dentre as principais queixas que sempre levamos às Instituições de Justiça e a todos os âmbitos jurídicos possíveis, sempre esteve a imposição de dificultadores pela Fundação Renova às tentativas de desmembramento das mulheres dos cadastros de seus maridos e companheiros, demonstrando como o PG-01 privilegiou um modelo familiar patriarcal, desconsiderando a autonomia

financeira e existencial das mulheres, reiterando a desigualdade de gênero já entroncada no meio social.

O reconhecimento do parágrafo primeiro da cláusula 13 do Anexo 2 do Acordo de Repactuação da legitimidade das fraudes documentais constatadas unilateralmente pela Fundação Renova no âmbito do PIM, do PAFE ou ainda do Novel, o que também acarretará, conforme o parágrafo segundo, inelegibilidade de qualquer atingida que venha pleitear o PID, também representa mais uma violação ao direito das mulheres. Estas constatações de fraudes pela Fundação Renova não permitiram às atingidas em nenhum momento a ampla defesa e o contraditório, e esse filtro de elegibilidade representa uma arbitrariedade que prejudicará o acesso de muitas.

2. PARTICIPAÇÃO ATIVA E EFETIVA EM TODAS AS ETAPAS DO FUNDO DE MULHERES-

Considerando que a Cláusula 40, prevista nas cláusulas gerais do novo Acordo, estabelece a criação do Programa para Mulheres, com a destinação de R\$ 1 bilhão para ações a serem geridas e implementadas pelas Instituições de Justiça, **solicitamos que a participação das mulheres atingidas esteja garantida em todas as etapas de construção e implementação do programa.**

Diante do histórico de exclusão, invisibilidade e ausência de qualquer tipo de reparação, solicitamos a participação de forma ativa na definição das diretrizes, dos critérios, na escolha da entidade gestora, no acompanhamento e monitoramento do uso dos recursos previstos e em todas as etapas do programa.

O controle social por parte das atingidas é a ferramenta fundamental para garantia na eficácia da destinação, implementação e execução dos programas que serão realizados.

Qualquer ação voltada às mulheres atingidas deve ser construída com a nossa participação. Um programa que se propõe a reparar os danos, deve garantir o diálogo e o reconhecimento das diferentes realidades presentes nos territórios atingidos.

Reforçamos a necessidade da criação de espaços legítimos de representação, de escuta e de decisão, que garantam a participação direta das mulheres atingidas de toda a bacia do Rio Doce, com o devido reconhecimento das diversas situações vivenciadas e das desigualdades que marcam este processo. Importante pensar atividades em toda a bacia, seminários, rodas de conversa, consultas, criação de grupo de trabalhos em conjunto com as assessorias técnicas independentes em diálogo com as mulheres nas Comissões Locais Territoriais e da Articulação da Bacia do Rio Doce.

Importante também a elaboração de cartilhas, materiais de comunicação em linguagem acessível e que dialoguem com a realidade das mulheres atingidas na bacia do Rio Doce.

Queremos que este Programa seja construído conosco, de forma participativa e comprometida com a reparação integral!

3. DAS VIOLAÇÕES TRAZIDAS PELO ANEXO 3 ÀS MULHERES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

É de concordância entre nós, o quanto fomos invisibilizadas, excluídas das medidas reparatórias e atravessadas por diversas formas de violência. Dentre elas a violência de gênero sofrida por nós, mulheres atingidas, diante da maneira pela qual fomos tratadas pelas mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton, juntamente com a Fundação Renova durante a atuação nos territórios.

Nós, mulheres de Povos e Comunidades Tradicionais atingidas que não tivemos nossas comunidades reconhecidas pelo Anexo 3, fomos invisibilizadas neste processo indenizatório discriminador, sofremos mais uma vez com a negativa de reconhecimento

dos nossos danos e, requeremos o olhar das autoridades em reconhecer a violência imposta pela violação do nosso direito à autodeterminação. Não ter garantido o direito à indenização de todas as comunidades tradicionais da bacia do Rio Doce viola o direito à reparação integral e impossibilita a manutenção dos modos de vida das nossas comunidades e das nossas tradições.

Existimos neste território há mais de 200 anos, tiramos nosso sustento dos rios, córregos e ribeirões que nos cercam. Agora o rio está contaminado e nos dizem que não podemos mais pescar, não podemos usar a água para nossa roça nem para dar de beber aos animais. Tivemos uma mudança muito grande na renda das nossas comunidades por conta do rompimento. Não fomos reconhecidas no processo reparatório e não conseguimos acessar nenhuma indenização ou programa.

Ademais, o Anexo 3 limita o reconhecimento como atingidas às comunidades reconhecidas como tradicionais atingidas pelo Comitê Interfederativo (CIF) e pelo TTAC apenas, desconsiderando a complexidade territorial aqui existente e negando as inestimáveis perdas ambientais, comunitárias e de saberes que temos sofrido ao longo desses anos.

No que se refere às comunidades e mulheres reconhecidas no Anexo 3, pleiteamos acompanhamento atento às especificidades locais, em atenção à necessidade de garantir o direito à consulta, que deve ocorrer sob responsabilidade do Poder Público, denunciemos ainda que o processo de consolidação do previsto na cláusula 4 tem demorado e que nossas comunidades têm se fragilizado mais a cada dia que passa, sendo que a violência contra nós mulheres é agravada.

Vimos aqui, por meio deste, denunciar mais uma vez a violação de direitos as mulheres de Povos e Comunidades Tradicionais pelas quais estamos sofrendo há quase dez anos e exigir que seja respeitado as determinações contidas na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Constituição de 1988, no Pacto San José

e no Decreto nº 6.040/07. Reforçamos aqui que, de acordo com o ordenamento jurídico nacional e internacional, o Acordo da Repactuação está violando: 1) Direito ao Autorreconhecimento e Autoidentificação como Povos Tradicionais; 2) Direito à Consulta Livre, Prévia e Informada; 3) Direito à manutenção da nossa identidade social e cultural, dos nossos costumes e tradições; 4) Direito à verdade, à informação e à participação informada; 5) Direito à reparação integral e justa.

4. O PTR-PESCA E OS OBSTÁCULOS PARA O ACESSO DAS PESCADORAS

O acordo de repactuação prevê o Programa de Transferência de Renda voltado aos pescadores (as) artesanais profissionais (PTR-PESCA), mas seus critérios dificultam ou até impossibilitam o acesso das pescadoras a esse benefício. Um dos principais entraves é a exigência do Registro Geral de Pesca (RGP) como critério para o acesso à modalidade PTR-Pesca. Essa exigência desconsidera as dificuldades históricas e estruturais que envolvem o acesso ao (RGP), tanto antes quanto depois do rompimento da barragem.

Há inúmeros relatos de pescadores e pescadoras sobre as dificuldades na obtenção do registro devido às burocracias e aos entraves no processo de emissão. Para as mulheres pescadoras, esses desafios são ainda maiores, tornando sua inclusão nos critérios do PTR-Pesca praticamente impossível.

Outro aspecto invisibilizado pelo PTR-PESCA é o trabalho das mulheres na cadeia da pesca. Ao não reconhecer o trabalho realizado dentro do núcleo familiar como requisito de elegibilidade ao PTR, o programa desconsidera que em muitos núcleos familiares as atividades de beneficiamento, conservação e comercialização do pescado são realizadas pelas mulheres. A exigência do RGP não apenas dificulta o acesso das

mulheres ao programa de transferência de renda, mas também carrega uma concepção individualizada da atividade pesqueira.

É necessário pontuar que a atividade pesqueira não se restringe a trabalhadores e trabalhadoras com registro. Nas regiões atingidas, a pesca não é apenas uma fonte de renda, mas também desempenha um papel fundamental na alimentação das populações atingidas. Dessa forma, a natureza do PTR não deveria estar limitada à substituição da renda perdida em decorrência do rompimento, mas contemplar outros aspectos essenciais da atividade da pesca.

A pesca informal e de subsistência – com intensa participação das mulheres e que não será contemplada no PTR – tem no rio Doce e em seu entorno um histórico espaço para a manutenção dos modos de vida de seus trabalhadores, o que torna imprescindível uma abordagem mais inclusiva do programa.

Por fim, para que se tenha um programa de transferência de renda justo e que consiga atingir os objetivos declarados no acordo, é necessário que as mulheres sejam consideradas nas suas especificidades. O PTR não será justo se desconsiderar os obstáculos que as mulheres enfrentam para ter seu registro de atividade pesqueira, bem como é fundamental o reconhecimento do trabalho das mulheres nas etapas da atividade, que, passados quase 10 anos do rompimento, ainda continuam invisibilizados.

5. DAS OMISSÕES E RISCOS DO ANEXO 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA (PRE).

O Anexo V institui o Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica (PRE), com o objetivo de colaborar com a dinamização socioeconômica e produtiva, e fomentar a educação, a ciência e a inovação, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e do litoral norte do Espírito Santo. Em atenção à vulnerabilidade econômica que nós mulheres atingidas enfrentamos desde o rompimento da barragem de Fundão e, considerando que nos territórios muitas mulheres perderam a renda total ou parcialmente, nós pleiteamos que exista destinação específica de projetos destinados à retomada da renda das mulheres.

O PRE será implementado por meio de editais nos eixos de Fomento Produtivo, Rural e ECT&I, que selecionarão projetos para a retomada da atividade econômica nas regiões atingidas. No entanto, esses editais falham em não prever mecanismos específicos que garantam o acesso das mulheres atingidas aos recursos do anexo, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica. A ausência de diretrizes explícitas para inclusão de mulheres nos processos seletivos reforça o ciclo de invisibilidade de nossas trajetórias e conhecimentos, inclusive nos campos da produção agroecológica, da ciência e da tecnologia social.

Não há qualquer medida afirmativa que assegure a priorização de projetos protagonizados por mulheres, especificamente agricultoras, pescadoras, bordadeiras, empreendedoras populares, quilombolas ou integrantes de comunidades tradicionais. Reivindicamos que os editais do PRE, em todos os seus Eixos (Fomento Produtivo, Rural e ECT&I), estabeleçam medidas de combate à discriminação e promoção de igualdades, por meio de ações afirmativas que reconheçam a desigualdade estrutural de gênero e favoreçam a efetiva inclusão das mulheres atingidas como proponentes, executoras e beneficiárias.

Além disso, requeremos que a estrutura de governança do PRE seja acompanhada por representantes mulheres das comunidades atingidas, garantindo

controle social, transparência e a participação equitativa de gênero nas decisões sobre alocação de recursos.

Essa ação visa estabelecer o conjunto de diretrizes, estruturas e mecanismos voltados à garantia do direito à participação social das pessoas atingidas no processo de reparação.

6- ANEXO 6 – DA EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Embora o Anexo 6 preveja em sua cláusula 2, que tem como diretriz a valorização da diversidade de gênero e étnico-racial para participação e controle social, bem como a paridade de gênero no Conselho Federal de Participação Social na Cláusula 7, a medida é insuficiente por não prever mecanismos que assegurem a participação qualificada das mulheres atingidas, especialmente em situação de vulnerabilidade. A composição do conselho deve garantir representatividade territorial e diversidade étnico-racial, com critérios de eleição evidentes e transparentes.

Reivindicamos que a atuação das mulheres nos espaços de deliberação seja fortalecida com suporte técnico e logístico adequado, incluindo acesso à informação, formação continuada e meios para participação presencial e virtual. A presença feminina não pode ser apenas formal, mas determinante nos processos decisórios.

Demandamos que o Fundo de Participação Social priorize projetos propostos por mulheres ou voltados à superação das desigualdades de gênero, com editais acessíveis e estratégias de inclusão. É essencial garantir apoio à formulação, execução e monitoramento de iniciativas lideradas por mulheres atingidas. Reforçamos ainda que o anexo deve garantir a participação das mulheres, tendo em vista a paridade prevista

para o conselho, a presença das mulheres e suas representações garantirá destinação que nos contemple no recurso previsto no Anexo.

O documento não institui programas indenizatórios, mas cria instrumentos voltados à democratização da informação, ao controle social e à garantia de participação dos atingidos. Entre esses instrumentos, destacam-se o Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e o Fundo de Participação Social. Neste anexo reivindicamos e informamos da importância da participação das mulheres, tendo em vista, que o conselho será paritário, devendo ter mulheres e suas representações garantidas, inclusive por meio da destinação de parte do fundo de participação por critérios de gênero, a fim de que possam decidir sobre a destinação do recurso.

7. DA GARANTIA DE AÇÕES VOLTADAS À SAÚDE INTEGRAL DAS MULHERES NO SUS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEXOS 7 E 8 - PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMA DA ESPECIAL DE SAÚDE.

Queremos destacar que todos os danos causados pelo rompimento afetam ainda mais alguns grupos da nossa comunidade, como por exemplo, as mulheres. Inúmeros são os casos nos nossos territórios de aumento de depressão, ansiedade, coceira na pele e outras doenças entre as mulheres, aumentando os gastos e as jornadas de cuidados com sua saúde e de seus familiares.

Além disso, as mulheres, impedidas de exercer suas atividades econômicas, sofrem com o aumento das situações de violência contra a mulher, uma vez que isso afeta a sua independência financeira, além de comprometer, principalmente, a saúde mental. Queremos destacar que o rompimento desorganizou a vida e rotina das mulheres do nosso território e gerou sobrecarga de trabalho, problemáticas essas que

precisam ser consideradas e resolvidas nas novas medidas de reparação à Saúde Coletiva.

O Anexo 8 reconhece a necessidade de fortalecimento do SUS e a priorização de grupos – incluindo mulheres – para ações em saúde, entretanto não há orientações mais precisas sobre como as mulheres Atingidas irão acompanhar e garantir que suas demandas estejam contempladas nos futuros Planos de Ação em Saúde que serão construídos pelas gestões municipais.

Reivindicamos a participação das mulheres atingidas no planejamento das ações específicas nos Planos de Ação em Saúde voltadas à saúde integral das mulheres, com atenção especial à saúde mental, às diversas violências sofridas e às consequências psicossociais e físicas causadas pelo rompimento da barragem. É urgente que os planos de ação pactuados com os municípios contemplem a criação e o fortalecimento de serviços de atendimento psicossocial com abordagem de gênero, considerando a sobrecarga de cuidado, o luto não reparado, os deslocamentos forçados e a perda dos modos de vida, não apenas tratando e acolhendo, mas também promovendo saúde, com espaços de comunitários, espaços de formação e encontro de mulheres que promovam o cuidado comunitário e em rede como defendido pelo SUS.

Solicitamos ainda que a governança do Anexo 8 oriente os territórios quanto às estratégias que possam garantir a participação do povo atingido enquanto usuários do SUS dentro do controle social da Saúde, que neste caso, são os Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde. É importante que possamos pensar sobre a possibilidade inserir as comissões de atingidos e atingidas como entidades da sociedade civil para disputar a representação nos conselhos e que nessa **representação seja garantida no mínimo a paridade de gênero**. Garantindo que os Conselhos de Municipais e Estaduais de Saúde

contem com a participação efetiva das mulheres atingidas no acompanhamento da execução dos recursos e das ações de saúde.

Garantir saúde significa que as políticas de saúde dos municípios levem em consideração os princípios da universalidade, integralidade e da equidade no atendimento a essas mulheres e a sua rede de apoio comunitário.

Quanto às ações para a Assistência Social queremos o mesmo espaço de participação já solicitado para saúde, entendendo que o rompimento como já mencionado acima, nos colocou também em situações de vulnerabilidade que precisam de imediata assistência, acolhimento e proteção social, bem como de programas de redistribuição de renda que nos coloque como público prioritário pelos motivos já citados anteriormente.

8. GARANTIA DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES PESCADORAS NO PROPESCA.

O Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (PROPESCA), tem como objetivo fortalecer as cadeias produtivas da pesca, com ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público. No entanto, é essencial que o PROPESCA contemple a participação igualitária das mulheres pescadoras, que foram invisibilizadas ao longo dos quase dez anos pós o rompimento da barragem. Durante esse período, as mulheres enfrentaram várias barreiras, como dependência no cadastro inicial e o não reconhecimento como pescadoras atingidas, resultando na ausência de programas específicos voltados a elas.

Portanto, é essencial que o PROPESCA reconheça essas realidades e assegurem a inclusão e a participação das mulheres pescadoras, considerando as dificuldades

enfrentadas por elas ao longo dos anos com um cenário de rompimento e contaminação. Sem essa correção, o histórico de invisibilização e exclusão dessas trabalhadoras se perpetua, comprometendo a reparação e justiça social que deveriam nortear as políticas voltadas para as comunidades atingidas.

Reivindicamos que o PROPESCA inclua medidas de ações afirmativas para mulheres pescadoras, reconhecendo seus saberes tradicionais e a divisão sexual do trabalho que marca essa atividade. Exigimos que os editais, projetos e ações derivados do PROPESCA garantam de forma clara, cotas de participação, assistência técnica com recorte de gênero, acesso prioritário a equipamentos e embarcações, bem como apoio à formalização, capacitação e regularização documental das mulheres na pesca artesanal.

Além disso, é fundamental que as mulheres pescadoras participem ativamente da elaboração do PROPESCA, levando suas propostas e garantindo que suas necessidades e desafios sejam contemplados de forma justa e efetiva. Para garantir a inclusão das mulheres pescadoras, o PROPESCA deve romper com a histórica invisibilização dessa categoria, assegurando sua participação e implementando ações afirmativas que reconheçam seus saberes e direitos. É essencial que o programa promova equidade no acesso a recursos, fortalecendo tanto a pesca artesanal quanto a dignidade dessas trabalhadoras.

9. A REPACTUAÇÃO E A LUTA DAS MULHERES

Diante das violações identificadas nos anexos do Acordo de Repactuação, reafirmamos a inevitabilidade da centralidade da nossa participação, das mulheres atingidas, em todas as etapas da reparação. Também se faz necessário implementar

medidas de combate à violência de gênero e de raça, com apoio psicológico, social e jurídico, além de assegurar a participação ativa das mulheres nos processos decisórios sobre reparação e reconstrução das comunidades.

Pedimos ainda a criação de políticas públicas específicas para promover a autonomia econômica e social das mulheres, apoio à retomada das atividades produtivas femininas, e que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, assim como o Ministério das Mulheres e o Ministério da Igualdade Racial, acompanhem de perto os desdobramentos da repactuação e da reparação dos direitos das mulheres atingidas, historicamente negligenciados.

A ausência de consulta prévia e de critérios objetivos de equidade de gênero nos programas compromete a efetividade de uma reparação justa e integral, não devendo perdurar a exclusão dessas no processo de reparação.

Reafirmamos também a importância do instrumento da Assessoria Técnica Independente e de uso de metodologias que garantam e viabilizem a participação das mulheres.

As definições adotadas no processo reparatório parecem ter sido desenhadas para excluir e silenciar mulheres de territórios onde elas são maioria e sobre as quais recaem os maiores impactos do rompimento. É um contexto de reparação que não repara, mas reproduz desigualdades históricas de gênero e aprofunda as vulnerabilidades das mulheres atingidas.

Este manifesto é um grito por justiça, pelo reconhecimento e pelo respeito às mulheres atingidas do território 3 da Bacia do Rio Doce. Não seremos silenciadas. Nós, mulheres rurais, urbanas, quilombolas, indígenas, negras, ribeirinhas, agricultoras, pescadoras, lavadeiras, barraqueiras, ilheiras, areeiras, de religiões de matriz africana, guardiãs das tradições, rezadeiras, jovens, crianças, adultas, idosas, com deficiência,

lésbicas, trans e tantas outras, cadastradas e não cadastradas na base de dados da Fundação Renova, fomos atingidas pelo rompimento da barragem e persistimos em nossa luta até que todos os nossos direitos sejam garantidos e nossas vidas reconstruídas com dignidade.

Em suma, entendemos que a não inclusão do Ministério das Mulheres na governança dos programas da reparação é um prejuízo e salientamos a necessidade de articulação com as Instituições de Justiça de Minas Gerais e Espírito Santo, para que os compromissos assumidos garantam, de fato, uma gestão orientada para demandas enquanto mulheres atingidas.

9.1. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES NA EXECUÇÃO DO ACORDO

A atuação do Ministério das Mulheres é crucial no processo de reparação das mulheres atingidas pela tragédia do rompimento da Barragem de Fundão, dado o histórico de violações de direitos que elas enfrentaram nos últimos nove anos.

Desde o início do processo, as mulheres foram tratadas de forma discriminatória, com seu trabalho, autonomia financeira e dignidade desconsiderados. Nesse cenário, o Ministério das Mulheres tem a responsabilidade de garantir que a reparação seja sensível às especificidades de gênero e que as mulheres atingidas tenham voz ativa em todas as etapas do processo.

Entre as atribuições do Ministério das Mulheres, destacam-se a promoção de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, a garantia de direitos econômicos e sociais, e a implementação de medidas de proteção e autonomia para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

No caso das atingidas, é essencial que o Ministério atue para corrigir as falhas estruturais no processo de reparação, como o reconhecimento das mulheres como

protagonistas e a implementação de programas que atendam às suas necessidades específicas. Além disso, é imprescindível que o Ministério assegure a representação das mulheres nos espaços de decisão e supervisão da reparação, garantindo que suas prioridades sejam respeitadas e suas demandas atendidas de maneira eficaz.

O Ministério das Mulheres deve também apoiar para que o "Fundo de Mulheres" seja operacionalizado de forma que beneficie diretamente as mulheres atingidas, sem que isso dependa de intermediários que desconsiderem sua autonomia. A implementação de políticas afirmativas, que contemplem a reparação de danos materiais, psicológicos e sociais causados pela tragédia, deve ser acompanhada de uma visão de longo prazo, garantindo que as mulheres possam reconstruir suas vidas de maneira plena e com dignidade.

Atenciosamente,

Mulheres Atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão dos territórios do
Estado de Minas Gerais.

Minas Gerais, 31 de março de 2025.